

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Portela Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

#### Anúncio n.º 131/2008

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 2402/06.OTBAGD, em que são insolvente — FUSAG — Fundação e Serralharia Águeda, S. A., NIF — 500153388, Endereço: Raso de Paredes, Paredes, 3750-005 Águeda

Administrador — Fernando Silva e Sousa, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º esquerdo, 4465-024 S. Mamede — Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Na eventualidade de não ser aprovado o plano de insolvência a assembleia deverá pronunciar-se sobre a forma de proceder à liquidação da massa insolvente.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

2611076583

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio n.º 132/2008

##### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

##### Processo: 817/07.5TYLSB

Requerente: Roupeiros Joia, Lda

Insolvente: Construções Ramalho Couto, Sa

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 17-12-2007, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Ramalho Couto, S. A., NIF — 503498378, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 4 C, Carregado, 2580-483 Carregado com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Fernando Pereira Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-09-1966, freguesia de Cadafais [Alenquer], NIF — 192137115, BI — 7845301-1, Endereço: Rua Casal Matias, n.º 2, Casais da Marmeleira, 2580-132 Cadafais

Francisco Ramalho Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 16-09-1929, freguesia de Cadafais [Alenquer], NIF — 116075023, BI — 1253206-1, Endereço: Travessa

5 de Novembro, N.º 2, Casais da Marmeleira — Cadafais, 2580-000 Alenquer

Ana Maria Pereira Couto Ferreira, estado civil: Casado., NIF — 145238121, Endereço: TV. 5 de Novembro, n.º 2, Casais da Marmeleira, 2580-132 Cadafais a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luis de Camões, n.º 1, Linda-A-Velha, 2795-125 Linda-A-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

2611076823